



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 145/96

De 12 de Fevereiro de 1.996.

Autoriza Aquisição de Imóvel
e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,
Faço sabe r que a Câmara de Vereadores, decretou e eu sancio-
no a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir
do Espólio Candido José dos Santos uma área de terra medindo 12.100 M²
pelo Valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

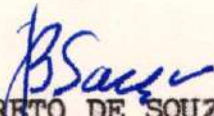
Parágrafo Único-A aquisição de que se trata o artigo anterior
destina-se a Construção de Residências.

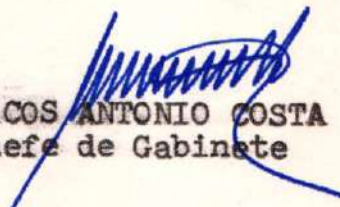
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por con-
ta da dotação consignada no vigente Orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita(Se), em 12
de Fevereiro de 1.996.


JOSE BARRETO DE SOUZA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete